CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 13/2024.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, "IGARAPAVA RUN".

Art. 1º. Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarapava, "Igarapava Run", a ser comemorado anualmente no mês de junho.

Art. 2º. Altera a Lei Municipal nº 835 de 19 de fevereiro de 2019, para incluir "Igarapava Run", no mês de junho.

Art. 3º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 09 de outubro de 2.024.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA - SP

Justificativa:
Senhoras e Senhores Vereadores,
Apresento à consideração desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que tem por objetivo incluir no calendário oficial do município de Igarapava a Corrida de Rua - Igarapava Run.

Idealizada por Renato Vaz e Jean Ribeiro, a Igarapava Run nasceu com a missão de impulsionar o turismo esportivo em Igarapava e motivar a população à prática de atividades físicas neste caso com a Corrida de Rua.

Protocolo 10/10/24 09:00hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Hoje a modalidade que mais cresceu em todo os países do mundo. Em sua estreia, a corrida superou as expectativas com mais de 450 inscritos, que participaram das corridas de distâncias de 05 km e 10 km, e caminhada de 3 km e ainda contou com a corrida KIDS para crianças.

O evento reuniu atletas de todas as idades, profissionais e amadores de mais de 25 cidades da região, promovendo um dia de integração e saúde para a comunidade. Com essa iniciativa, Igarapava se destacou como um novo polo para o esporte e o turismo regional.

E a partir desta data esse evento também fará parte do Circuito Regional de Corrida de Rua, dando a oportunidade necessária para Igarapava se destacar ainda mais no cenário nacional da categoria.

Promovendo além do impacto na qualidade de vida dos participantes, movimenta economicamente em saldo positivo nosso comércio.

Trazendo ainda um aspecto positivo para a imagem Igarapava na promoção de eventos esportivos de bem organizados e assim abrindo mais condições para que novos eventos sejam realizados em nossa cidade.

Então devemos reconhecer a importância da presença deste evento em nosso calendário anual e assim as futuras administrações possam continuar a valorizar e apoiar o evento.

Igarapava/SP, 09 de outubro de 2.024.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA - SP

Protocolo 10 / 10 / 24 09:00hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Câmara Municipal de Igarapava
Sifaia Maria Carrar
Assessora da Presidencia

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

FLS: 108

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 835 – DE : 19 de Fevereiro de 2019

ATUALIZA O CALENDÁRIO TURISTICO E CULTURAL DE EVENTOS OFICIAIS DA MUNICIPALIDADE DE IGARAPAVA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS PELA MUNICIPALIDADE OU POR TERCEIROS NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O calendário de eventos oficiais da municipalidade de Igarapava, criado em consonância com o quadro a seguir, os quais, na qualidade de eventos comemorativos relevantes para a cultura e o turismo poderão realizar-se anualmente, a saber:

Data Estimada	Evento
Fevereiro	Pré Carnaval
Março	Dia internacioal Mulher
Março	Dia internacional da água
Março	Carnaval
Abril	Campeonato de Pesca esportiva
Maio	Semana de Museus
Maio	Festa da Cana
Maio	Festa de Folias de Reis
Maio	Exposição de Carros antigos
Junho	Festa Junina e Campeonato de Futsal
Junho	Etapa Mundial MTM Brasil
Junho	Cana Trail
Julho	Comemorações Revolução Constitucionalista 1932
Agosto	Evento de MMA
Setembro	Semana do Turismo
Setembro	Cana Bike
Setembro	Festa do Peão
Outubro	Semana da cultura
Outubro	Projeto cidadania nos bairros
Outubro	Corrida de rua
Outubro	Comemoração dia das crianças
Novembro	Festival MPB
Dezembro	Natal, Chegada do Papai Noel e Reveillon

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 835 – DE : 19 de Fevereiro de 2019

Parágrafo único – O calendário de eventos oficiais poderá ter os eventos e as respectivas datas modificados ou ajustados por decreto municipal.

Art. 2º - Visando proporcionar entretenimento cultural e de lazer aos munícipes, bem como incentivar a economia local, o Poder Executivo fica autorizado a apoiar e custear parcial ou integralmente as atrações e demais atividades meio e fim necessários para garantir a realização dos eventos oficiais, quando verificada disponibilidade financeira para tanto e interesse local.

Parágrafo único: O aporte financeiro será limitado no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), quando o evento não for realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava e com apoio de infraestrutura, mediante apresentação de projeto contendo a indicação de utilização da verba.

Art. 3º - Os eventos oficializados poderão ser organizados pela Prefeitura Municipal por meio de seus órgãos da administração direta, podendo, ainda, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser realizada integral ou parcialmente pela iniciativa privada, promovendo-se, neste caso, a escolha da empresa organizadora do evento na forma preconizada pela legislação de regência ou formalização de ajustes com entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º- Quando algum evento oficial for realizado por terceiros selecionados na forma da lei, fica autorizado o uso remunerado e a título precário de espaço público para realização do evento na forma constante do artigo 106 da Lei Orgânica do Município, na forma a ser regulamentada em decreto.

Parágrafo único - O uso e ou permissão remunerado de bens públicos por terceiros para realização de eventos e outras atividades assemelhadas está sujeito ao pagamento de preço publico nos termos desta lei em consonância com a tabela de valores a ser fixada em Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçôs em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezenove de fevereiro de 2019.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

MAURICIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo